

## Parecer

Projeto de Lei n.º 167/XIV (1ª) – (BE)

**Autor(a):** Deputado(a)  
Eduardo Barroco de  
Melo

---

**Isenção de propinas em todos os ciclos de estudos do ensino superior para estudantes com deficiência**

## PARTE I - CONSIDERANDOS

### a) Nota introdutória

O Bloco de Esquerda (BE) tomou a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projeto de Lei n.º 167/XIV/1.<sup>a</sup>, que visa proceder à isenção de propinas em todos os ciclos de estudos do ensino superior para estudantes com deficiência.

A iniciativa deu entrada em 12 de dezembro de 2019, tendo sido admitida no dia 16 do mesmo mês, data em que, por despacho de Sua Ex.<sup>a</sup> o Presidente da Assembleia da República, baixou, na generalidade, à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8.<sup>a</sup>), sendo anunciada na sessão plenária de 18 de dezembro de 2019.

O Projeto de Lei n.º 167/XIV/1<sup>a</sup> é subscrito por dezanove Deputados do Grupo Parlamentar do BE, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 167.º da Constituição e no artigo 118.º do Regimento da Assembleia da República (RAR), que consagram o poder de iniciativa da lei e do artigo 119º do Regimento da Assembleia da República que define a forma de Projeto de Lei para as iniciativas de Deputados ou Grupos Parlamentares. Trata-se de um poder dos Deputados, nos termos da alínea b) do artigo 156.º da Constituição e da alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º do RAR.

A Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto é competente para a elaboração do respetivo parecer.

### b) Objeto, conteúdo e motivação da iniciativa legislativa

Os proponentes referem que a iniciativa visa aprofundar o “ensino inclusivo”, o qual “tem na inclusão das pessoas com deficiência uma das suas expressões mais exigentes”, clarificando que o “ensino inclusivo se estende, naturalmente, do pré-primário ao ensino superior”, isto é, incluindo os três ciclos de ensino superior sobre os quais a iniciativa incide.

Sustentam que as propinas, *per si*, são um obstáculo do ponto de vista socioeconómico e que também o são “de um modo especial, no plano da não inclusão de estudantes com deficiência”, fazendo o retrato atual do acesso de pessoas portadoras de deficiência ao ensino superior: “É verdade que o número de estudantes com necessidades educativas especiais inscritos no ensino superior tem vindo a crescer. Mas a percentagem de estudantes com deficiência no universo dos estudantes do ensino superior é expressivamente diminuta”.

Os proponentes enfatizam a necessidade de contribuir para um ensino superior mais inclusivo, trazendo à colação os números do Inquérito Nacional levado a cabo pelo Gabinete de Trabalho de Apoio a Estudantes com Deficiência no Ensino Superior, no ano letivo de 2013-2014, cujos números apontam para que “só 1.318 estudantes com necessidades educativas especiais frequentavam o ensino superior, num universo



Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto

---

**PARTE IV - ANEXOS**

Em conformidade com o cumprimento no artigo 131.º do Regimento da Assembleia da República, anexa-se a nota técnica elaborada pelos serviços.

Palácio de S. Bento, 05 de fevereiro de 2020

**O(A) Deputado(a) autor(a) do Parecer**

**O(A) Presidente da Comissão**

*Eduardo Barroco de Melo*

**(Eduardo Barroco de Melo)**

*Firmino Marques*

**(Firmino Marques)**